

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 17.188.574/0001-38, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRCMG nº 139/2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e nº 8.538/15, da Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, e pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Data da abertura das propostas: 01/03/2018

Horário da abertura das propostas: 09h40min, respeitando o horário de Brasília/DF.

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925152

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustível - gasolina comum e álcool (etanol) - para a frota de veículos do CRCMG, em postos de abastecimento credenciados no Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Integram este Edital os anexos I, II, III e IV.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano de trabalho do CRCMG para o exercício de 2018, conforme indicação abaixo:

Projeto: 2001	Centro de Custo: 325	Conta contábil: 6.3.1.3.01.02.001
Projeto: 5012	Centro de Custo: 321	Conta contábil: 6.3.1.3.01.02.001

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação **SOMENTE** empresas enquadradas como **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCMG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.1.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.1.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCMG ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.3. Reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4. Impedidas nos termos do Art.9º da Lei nº 8.666/93;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, corporativo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante senha privativa da licitante. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o conhecimento e a aceitação de todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos, tais como:

5.1.1. Conformidade com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como o prazo da prestação dos serviços.

5.1.2. Condições de pagamento, que será em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços e da apresentação da nota fiscal;

5.1.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e subseqüentes lances, se for o caso.

5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A proposta eletrônica de preços deverá conter o **valor global** do serviço e poderá ser inserida a partir do dia da divulgação do Edital até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente pelo sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

5.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

5.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8. O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

6.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento dessa etapa, conforme regras estabelecidas neste Edital e em cumprimento com as normas vigentes.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo, a licitante, imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. A redução do preço proposto, decorrente dos lances, ou de negociação direta com o Pregoeiro, deve incidir de forma linear sobre o preço global do item que compõem o objeto deste Edital.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE MELHOR LANCE

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante que apresentou o melhor lance deverá encaminhar, **no prazo máximo de 1 (uma) hora**, preferencialmente, via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou, alternativamente, via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br, mediante convocação do pregoeiro:

9.1.1. **A Proposta de Preços**, Anexo II – Modelo de Proposta, que deverá indicar **o valor global** dos serviços, adequado ao último lance apresentado, se for o caso;

9.2. O prazo para envio da proposta, acima previsto, poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.3. A proposta anexada ao sistema ou enviada via e-mail, após a convocação do Pregoeiro, será meramente para conferência, devendo ser solicitada em original ou cópia autenticada, em momento oportuno.

9.4. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

9.5. No preço que vir a oferecer, deverão ser incluídas todas as despesas de taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da execução do objeto deste Procedimento.

9.6. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.7. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão, para análise dos serviços ou produtos discriminados na proposta de preços, caso entenda ser necessária uma avaliação técnica do setor solicitante.

9.10.1. A sessão será restabelecida, no dia e horário informado no chat e registrado no sistema Comprasnet, quando da suspensão.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

9.11. A licitante que abandonar o Certame, deixando de enviar a proposta de preços indicada nessa sessão, dentro do prazo estabelecido, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, de eventual matriz ou filial e, também, de seu sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, o Pregoeiro, obedecendo a ordem de classificação, convocará a próxima licitante para apresentação da proposta e demais documentos.

10.5. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista** e à **qualificação econômico-financeira** da licitante, conforme o disposto nos artigos 4º, *caput*, 13, 14, 18 e 43, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010.

10.5.1. Caso o fornecedor inscrito no SICAF, esteja com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista vencida, no referido Sistema, poderão ser consultados, pelo Pregoeiro, os sítios oficiais emissores de certidões.

10.5.2. Quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante será considerada habilitada pelo SICAF, desde que o seu cadastro conste a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata atualizada.

10.5.2.1. Caso não conste no cadastro do SICAF do fornecedor a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata, o documento poderá ser consultado, pelo Pregoeiro, nos respectivos sítios oficiais emissores.

10.5.3. Nos casos em que não forem atendidas às exigências de habilitação no SICAF, no que se refere à **habilitação jurídica (10.5.6.1)**, à **regularidade fiscal e trabalhista (10.5.6.2)** e à **qualificação econômico-financeira (10.5.6.3)** e que o Pregoeiro não lograr êxito em obter as certidões correspondentes através dos respectivos sítios oficiais, poderá convocar a licitante para encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, documentos válidos que comprovem o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.5.4. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

10.5.4.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do *art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015 e art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006*

10.5.5.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.6. Os documentos que deverão ser apresentados pela licitante, nos casos em que não forem atendidas às exigências de habilitação no SICAF, serão os seguintes:

10.5.6.1. Habilitação jurídica

10.5.6.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

10.5.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

10.5.6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.5.6.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

10.5.6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.5.6.3. Qualificação econômico-financeira

10.5.4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 01 (um) ano contado da data da sua apresentação;

10.6. Após realizada a consulta ao SICAF, o Pregoeiro convocará a licitante para enviar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, juntamente com os demais documentos de habilitação a serem solicitados nas situações previstas no item 10.5.3, se for o caso, ou, isoladamente:

10.6.1. Qualificação Técnica

10.6.1.1. **1 (um) atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter, a empresa licitante, fornecido ou estar fornecendo produtos ou prestação de serviços similares ao objeto deste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

10.7. Todos os documentos solicitados deverão ser enviados, preferencialmente, via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou, alternativamente, via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br.

10.8. O prazo para envio da documentação, acima previsto, poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, via chat do sistema Comprasnet, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9. Estando habilitada, a licitante será convocada pelo Pregoeiro a apresentar **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data do encerramento do Pregão, na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi – CEP: 30.140-105 – Belo Horizonte/MG, **em original ou cópia autenticada**, a **Proposta de Preços (9.1.1)** e os documentos correspondentes à **habilitação jurídica (10.5.6.1)**, à **qualificação econômico-financeira (10.5.6.3)**, quando a certidão prevista no item 10.5.4.3.1 não for emitida de forma eletrônica, e à **qualificação técnica (10.6.1)**.

10.10. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

10.12. Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Caso contrário, decididos os recursos, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente do CRCMG.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme minuta do contrato, Anexo III, que integra este Edital.

13.4. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pelo CRCMG.

13.4.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

13.5. É facultado ao CRCMG, quando o adjudicatário não fizer a comprovação referida no subitem 11.4.1 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.6. Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta, Anexo IV, integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante deverá estar em conformidade com as condições de habilitação consignadas neste Edital, bem como durante a vigência do contrato.

14.3. A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, indicando a modalidade da licitação e seu número de referência.

14.4. As condições de entrega, vigência, condições de pagamento, acompanhamento e fiscalização, sanções e rescisão obedecerão às disposições constantes deste Edital e da Lei nº8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, salvo caso fortuito ou força maior;

15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Cometer fraude fiscal; e

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

15.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir ou tentar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da mencionada lei, no ano fiscal anterior, será declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I – e na Minuta do Contrato – Anexo IV.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br, até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

16.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crcmg.org.br.

16.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do CRCMG www.crcmg.org.br para os interessados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

17.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do CRCMG, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

17.7. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do CRCMG, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

17.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

17.10. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Minas Gerais, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Qualquer documento relativo a presente licitação deverá ser enviado ao Pregoeiro/Comissão de Apoio, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi – CEP: 30.140-105 – Belo Horizonte-MG.

17.12. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data da realização da sessão pública, tendo em vista que quaisquer alterações referentes a este Edital serão disponibilizadas no referido endereço, opções Acesso Livre – Pregões – Agendados.

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Abrangência de credenciamento dos postos de combustível

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

Sérgio Robson Mafra
Pregoeiro do CRCMG

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira.

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustíveis - gasolina comum e álcool (etanol) - para a frota de veículos do CRCMG, em postos de abastecimento credenciados no Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato, a relação dos postos de combustíveis credenciados indicando a localidade de cada estabelecimento, em acordo com as localidades indicadas no Anexo III – Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível.

2.2.2. Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas de combustível dos postos de abastecimentos credenciados pela CONTRATADA, nos endereços indicados.

2.2.3. A CONTRATANTE, por meio de seus funcionários autorizados, encaminhará seus veículos até os postos de abastecimentos, dentro do horário de funcionamento destes, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

2.2.4. No prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer 11 (onze) cartões eletrônicos ou magnéticos, para serem utilizados pelos funcionários do CRCMG autorizados a realizarem os abastecimentos.

2.2.4.1. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, Cep: 30140-105.

2.2.4.2. Em caso de extravio, emitir novo cartão no prazo de até 7 (sete) dias da data da solicitação.

2.2.4.3. Os postos de abastecimento credenciados deverão estar aptos à utilização da tecnologia do cartão fornecido pela contratada.

2.2.4.4. A utilização do cartão deverá ser validada por senha.

2.2.4.5. Em caso de roubo ou extravio, disponibilizar canal de comunicação online e por telefone que permita realizar o bloqueio do cartão em tempo real.

2.2.5. A CONTRATADA fornecerá o produto mediante a apresentação, pelo funcionário do CRCMG, do referido cartão eletrônico, que será fornecido pela CONTRATADA, bem como da validação com senha.

2.2.6. Os postos de abastecimento credenciados, no ato do abastecimento, deverão fornecer comprovante de abastecimento, constando, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.6.1. Nome e endereço do Posto de Combustível;

2.2.6.2. Data e horário do abastecimento;

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

2.2.6.3. Placa do Veículo abastecido;

2.2.6.4. Quilometragem indicada no veículo abastecido;

2.2.6.5. Preço do combustível por litro, marcado na bomba;

2.2.6.6. Valor total do abastecimento.

2.2.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal detalhado informando o número do cartão, quantidade de litros, valor pago por litro, identificação do estabelecimento e sua localidade para conferência e aprovação do CRCMG.

2.2.8. A frota do CRCMG atualmente é composta por 11 (onze) veículos, podendo ser aumentada ou reduzida no período de vigência do contrato, sem que, necessariamente, seja aumentada a estimativa de consumo de combustível.

2.2.9. Durante o credenciamento dos postos de abastecimento, a licitante deverá observar ainda:

a) no município de Belo Horizonte, deverão ser credenciados, no mínimo, 5 (cinco) postos de abastecimento de combustíveis, sendo 2 (dois) deles em um raio de até 2 quilômetros de distância da sede do CRCMG e os outros 3 (três) em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede.

b) nas demais localidades, deverão ser credenciados, no mínimo, 1 posto de abastecimento de combustíveis por município, devendo ser priorizados os postos que estão localizados próximos às principais rodovias do estado de Minas Gerais.

c) conforme demanda, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de Postos de abastecimento em outros municípios não indicados na relação descrita no Anexo - III, devendo a Contratada acatar o pedido ou apresentar uma justificativa, caso haja a impossibilidade de credenciamento.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

3.1. Dentre as competências do CRCMG, encontra-se a de fiscalizar o exercício da profissão contábil em todo o estado de Minas Gerais, atividade essa que é exercida pelos fiscais do CRCMG que se deslocam por todo o território do estado por meio dos veículos da Entidade, sendo necessário, para tanto, o abastecimento dos veículos, inclusive daqueles que são utilizados pela Administração para transporte da presidente durante o exercício de suas funções institucionais e para desempenho de atividades administrativas do Conselho.

3.2. Dessa forma, considerando que esses deslocamentos podem ser de longa distância, existe a necessidade de abastecimento em várias localidades e estabelecimentos. Diante dessas peculiaridades, entende-se que a utilização de cartões de abastecimento é a mais adequada, devido a sua flexibilidade que permite a utilização em ampla rede de postos credenciados, facilitando, ainda, o controle da frota com gastos de combustíveis.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 321	Projeto: 5012	Conta contábil: 6.3.1.3.01.02.001
Centro de Custo: 325	Projeto: 2001	Conta contábil: 6.3.1.3.01.02.001

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A contratada deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da assinatura do contrato:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

a) apresentar a relação dos postos de combustíveis credenciados indicando a localidade de cada estabelecimento, em acordo com as localidades indicadas no Anexo III – Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível;

b) entregar, na sede do CRCMG, os cartões de abastecimento de combustíveis.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos em postos de abastecimentos credenciados pela CONTRATADA, nas localidades indicadas no Anexo III – Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível.

6.2. A entrega dos cartões deverá ser realizada na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte - MG.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE DE FISCALIZAÇÃO	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Fevereiro/2018		

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. PREGÃO ELETRÔNICO.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. MENOR PREÇO.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência para fornecimento de combustíveis - gasolina comum e álcool (etanol) - para os veículos do CRCMG, no período de 12 (doze) meses, é definido de acordo com as seguintes informações:

9.1.1. Da quantidade:

a) Consumo de **gasolina comum** anual estimado: **7.000 (sete mil) litros;**

b) Consumo de **álcool (etanol)** anual estimado: **3.000 (três mil) litros.**

9.1.2. Do preço médio dos combustíveis:

a) Preço médio da gasolina comum apurado pela ANP para o estado de Minas Gerais (fevereiro/2018) = **R\$ 4,491;**

b) Preço médio do álcool (etanol) apurado pela ANP para o estado de Minas Gerais (fevereiro/2018) = **R\$ 3,181.**

9.1.3. Do preço médio dos combustíveis:

a) Percentual médio da Taxa de Administração sobre o preço do litro de combustível consumido = **3,14%.**

9.1.4. Do valor estimado:

a) Valor estimado de consumo de gasolina comum (7.000 litros) pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 31.434,707 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setecentos e sete milésimos de real);

b) Valor estimado de consumo de álcool (etanol) (3.000 litros) pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 9.543,31 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos);

c) Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de abastecimento com combustíveis - gasolina comum e álcool (etanol) - R\$ 40.978,017 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e dezessete milésimos de real).

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

9.2. A licitante deverá apresentar a taxa fixa a ser aplicada sobre o preço “à vista” constantes da bomba de combustível do posto credenciado, onde será realizado o abastecimento, nas respectivas data e horário, que incidirá durante todo o período do contrato.

9.3. Para estimar o valor global do contrato foi considerado o preço médio ao consumidor divulgado pelo site da Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o estado de Minas Gerais, no mês de fevereiro/2018.

9.4. No valor que vir a oferecer, deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Procedimento, referentes aos impostos, às taxas, aos fretes, enfim, a todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do objeto.

9.5. Os custos com a criação da rede de credenciada deverão estar incluídos no preço final da proposta apresentada.

9.6. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, inclusive quando solicita a emissão de segunda via.

9.7. Não serão aceitas propostas com de taxas percentuais superiores à estimada pelo CRCMG.

9.8. Observação: A CONTRATANTE não ficará obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, e realizará o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO				
COMBUSTÍVEL		PREÇO MÉDIO ANP	QUANTIDADE ESTIMADA	CUSTO ESTIMADO
Item	Tipo	Preço por Litro* (R\$)	Litros	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	R\$ 4,491	7.000 (sete mil)	R\$ 31.434,707
2	Álcool (Etanol)	R\$ 3,181	3.000 (três mil)	R\$ 9.543,31
TOTAL			10.000 (dez mil litros)	R\$ 40.978,017
Percentual médio da Taxa de Administração				3,14%
Valor global máximo admitido (estimativa de consumo anual acrescida da taxa de administração ofertada)				R\$ 42.264,73

(*) Valor referente ao preço médio ao consumidor, em fevereiro/2018, no estado de Minas Gerais, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, já acrescido o valor da Taxa de Administração, desde que atendidas as especificações constantes do Edital nº 002/2018 e seus Anexos.

10.2. Para formulação dos seus lances, as licitantes deverão considerar o seguinte cálculo:

$$VL = (VTE \times TXA\%) + (VTE)$$

Onde:

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

VL = Valor do Lance

VTE = Valor Total Estimado

TXA% = Percentual da Taxa de Administração

10.2.1. Na formulação de sua proposta, a licitante deve observar, ainda, o valor máximo admitido, conforme estipulado no item 9 deste Termo de Referência.

10.3. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

10.4. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega da fatura mensal, composta pelas notas fiscais com as devidas retenções legais; relatório mensal de consumo detalhado, devidamente aprovado pelo CRCMG; certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho e Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

11.2. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.3. O valor do combustível a ser considerado para a aplicação da taxa de administração será o preço “à vista” constantes das bombas de combustível dos postos credenciados, onde foram realizados os abastecimentos, nas respectivas datas e horários, para efeitos de apresentação de fatura mensal.

11.4. O percentual da taxa de administração é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

ITEM 12 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

12.1. A contratada deve garantir a confiabilidade e segurança do sistema que disponibilizar, sendo de sua responsabilidade as possíveis fraudes alheias às responsabilidades do CRCMG.

12.2. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

12.3. Os postos credenciados pela CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

12.4. Os postos credenciados pela CONTRATADA são obrigados a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, os postos devem manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 44, de 19/11/2013).

12.5. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

12.6. Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CRCMG, e será regido pela Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXEÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou inexecutar total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. **Multa de:**

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- III. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas no item 14.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4. **Impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo ou não, independentemente de sua quantidade.

14.3. Além das sanções previstas acima, o contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O contrato será fiscalizado pelo Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o objeto deste Procedimento, cumprindo os prazos e atendendo às especificações, integralmente, deste Termo de Referência.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, o percentual de taxa de administração ofertado no processo licitatório.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

17.3. Realizar a entrega dos cartões de abastecimento de combustíveis, bem como de outros documentos que forem solicitados, na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

17.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias da data de solicitação, os cartões de abastecimento de combustíveis que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer imperfeição que crie obstáculo a sua utilização, bem como nos casos de extravio.

17.5. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis nas localidades indicadas Anexo III - Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível, sem qualquer custo adicional para o CRCMG, devendo ser apresentada, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a relação dos postos de combustíveis credenciados, indicando a localidade de cada estabelecimento.

17.5.1. Em caso de descredenciamento do posto de combustíveis, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a localidade não fique sem a cobertura do serviço durante a vigência contratual.

17.6. Indicar, por escrito, o nome do preposto e seus contatos, telefone e e-mail, para acompanhar a execução do objeto, bem como para atender às solicitações de informações e às reclamações relativas ao contrato.

17.6.1. Em caso de substituição do preposto, a contratada deverá comunicar ao CRCMG imediatamente e informar os dados do substituto.

17.7. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

17.8. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;

17.9. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

17.9.1. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;

17.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

17.11. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus funcionários, ao CRCMG ou a terceiros, inclusive por descumprimento da legislação pertinentes e de observância obrigatória relativas à execução do objeto.

17.12. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo às orientações transmitidas.

17.13. Emitir relatório mensal detalhado, informando o número do cartão, quantidade de litros, valor pago por litro, identificação do estabelecimento e sua localidade para conferência e aprovação do CRCMG.

17.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

17.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Fornecer a relação dos veículos que lhe pertence ou que possa estar a seu serviço, bem como a relação de funcionários autorizados a receberem o fornecimento de combustível.

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada pertinentes ao objeto do contrato.

18.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela contratada.

18.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência.

18.5. Rejeitar os cartões e os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

18.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

18.7. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da contratada.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Fevereiro/2018	
DATA	ASSINATURA DA PRESIDENTE DO CRCMG
Fevereiro/2018	

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ (E-MAIL): _____

Em atendimento ao Edital do pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços:

ITEM 1	
DESCRIÇÃO	
1. OBJETO	
1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustíveis - gasolina comum e álcool (etanol) - para a frota de veículos do CRCMG, em postos de abastecimento credenciados no Estado de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 002/2018.	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONSUMO ANUAL	R\$ 40.978,017
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO%
VALOR ESTIMADO DE CONSUMO ANUAL, ACRESCIDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

O valor ofertado será fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 002/2018, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

ANEXO III
ABRANGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO TER POSTOS CREDENCIADOS
ALFENAS
ARAGUARI
ARAXÁ
BARBACENA
BELO HORIZONTE
BOM DESPACHO
CARANGOLA
CARATINGA
CAXAMBU
CURVELO
DIAMANTINA
GOVERNADOR VALADARES
GUAXUPÉ
IPATINGA
ITAJUBÁ
ITUIUTABA
JANAÚBA
JANUÁRIA
JUIZ DE FORA
LEOPOLDINA
MANHUAÇU
MONTES CLAROS
MURIAÉ
NANUQUE
PARACATU
PASSA QUATRO
PASSOS
PATOS DE MINAS
PATROCÍNIO
POÇOS DE CALDAS
PONTE NOVA



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

POUSO ALEGRE
TEÓFILO OTONI
UBÁ
UBERABA
UBERLÂNDIA
UNAÍ
VARGINHA

Observações obrigatórias:

I – No município de Belo Horizonte, deverão ser credenciados, no mínimo, 5 (cinco) postos de abastecimento de combustíveis, sendo 2 (dois) deles em um raio de até 2 quilômetros de distância da sede do CRCMG e os outros 3 (três) em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede.

II – Nas demais localidades, deverão ser credenciados, no mínimo, 1 posto de abastecimento de combustíveis por município, devendo ser priorizados os postos que estão localizados próximos às principais rodovias do estado de Minas Gerais.

III – Conforme demanda, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de Postos de abastecimento em outros municípios não indicados nesta lista, devendo a Contratada acatar o pedido ou apresentar uma justificativa, caso haja a impossibilidade de credenciamento.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora XXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, na Rua/AVXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustíveis - gasolina comum e álcool (etanol) - para a frota de veículos do CRCMG, em postos de abastecimento credenciados no Estado de Minas Gerais, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 002/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto deste Procedimento, cumprindo os prazos e atendendo às especificações, integralmente, do Termo de Referência do Edital nº 002/2018.

2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, o percentual de taxa de administração ofertado na proposta.

2.3. Realizar a entrega dos cartões de abastecimento de combustíveis, bem como de outros documentos que forem solicitados na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

2.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias da data de solicitação, os cartões de abastecimento de combustíveis que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer imperfeição que crie obstáculo a sua utilização, bem como nos casos de extravio.

2.5. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis nas localidades indicadas Anexo III - Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível, sem qualquer custo adicional para o CRCMG, devendo ser apresentada, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a relação dos postos de combustíveis credenciados, indicando a localidade de cada estabelecimento.

2.5.1. Em caso de descredenciamento do posto de combustíveis, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a localidade não fique sem a cobertura do serviço durante a vigência contratual.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

2.6. Indicar, por escrito, o nome do preposto e seus contatos, telefone e e-mail, para acompanhar a execução do objeto, bem como para atender às solicitações de informações e às reclamações relativas ao contrato.

2.6.1. Em caso de substituição do preposto, a contratada deverá comunicar ao CRCMG imediatamente e informar os dados do substituto.

2.7. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

2.8. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;

2.9. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

2.9.1. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;

2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

2.11. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus funcionários, ao CRCMG ou a terceiros, inclusive por descumprimento da legislação pertinentes e de observância obrigatória relativas à execução do objeto.

2.12. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo às orientações transmitidas.

2.13. Emitir relatório mensal detalhado, informando o número do cartão, quantidade de litros, valor pago por litro, identificação do estabelecimento e sua localidade para conferência e aprovação do CRCMG.

2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. Fornecer a relação dos veículos que lhe pertence ou que possa estar a seu serviço, bem como a relação de funcionários autorizados a receberem o fornecimento de combustível.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada pertinentes ao objeto do contrato.

3.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela contratada.

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência do Edital nº 002/2018.

3.5. Rejeitar os cartões e os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência do Edital nº 002/2018.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

3.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.7. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.01.02.001.

4.2. Sobre os gastos resultantes com abastecimento de combustíveis - gasolina comum e álcool (etanol) - para a frota de veículos do CRCMG será aplicada a taxa de administração de ...%.

4.3. O valor do combustível a ser considerado para a aplicação da taxa de administração será o preço "à vista" constantes das bombas de combustível dos postos credenciados, onde foram realizados os abastecimentos, nas respectivas datas e horários, para efeitos de apresentação de fatura mensal.

4.4. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, inclusive quando solicitada a emissão de segunda via.

4.5. A taxa de administração mencionada no item 4.2 é fixa, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega da fatura mensal, composta pelas notas fiscais com as devidas retenções legais; relatório mensal de consumo detalhado, devidamente aprovado pelo CRCMG; certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho e Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

5.2. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Na execução do contrato, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

6.1.1. A contratada deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da assinatura do contrato:

a) apresentar a relação dos postos de combustíveis credenciados indicando a localidade de cada estabelecimento, em acordo com as localidades indicadas no Anexo III – Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível;

b) entregar os cartões de abastecimento de combustíveis, na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CRCMG, e será regido pela Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será fiscalizado pelo gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG do CRCMG.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que atrasar injustificadamente a entrega dos produtos e/ou serviços, falhar, fraudar ou descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e/ou inexecutar total ou parcialmente o objeto do contrato, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.1.2. Multa de:

- I. 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- III. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem III, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.2.2. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas no item 9.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. **Impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2018.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011/2018
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº DA MODALIDADE	002/2018

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora XXXXXXXXX

EMPRESA XXXX
XXXXXXXXX – XXXXXXXX

Testemunhas

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____